

Normas para uso dos Laboratórios de Ensino do ICMC-USP

O uso dos laboratórios de informática do ICMC deve ser feito com responsabilidade, seguindo integralmente o que se estabelece o Código de Ética da USP, formalizado pela RESOLUÇÃO Nº 4871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001. Os Laboratórios do ICMC-USP são de propriedade pública. Assim, como regra geral, o uso dos Laboratórios deve ser condizente com as normas estabelecidas para o uso dos mesmos. Devem ser respeitados os padrões de segurança estabelecidos, e o zelo por eles deve ser tal que os interesses da coletividade prevaleçam sobre os individuais.

Além do que é estabelecido no Código de Ética, as seguintes normas devem ser seguidas:

I – Uso das Instalações

O uso indevido das instalações (prédio e equipamentos) estará sujeito às penalidades previstas no item III. Constitui uso indevido:

- Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. roubo, incêndio, umidade, super-aquecimento, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos, de energia, de água, banda-passante, etc;
- Facilitar o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas ao ICMC-USP e/ou pessoas não autorizadas (ex. empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, etc.);
- Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios (ex. comer, beber, fumar, etc.);
- Perturbar o ambiente com brincadeiras, algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades do Instituto;
- Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
- Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- Exercer atividades não relacionadas com o uso específico de cada Laboratório;
- Usar as instalações do ICMC-USP para atividades eticamente impróprias, conforme estabelecido no item II;
- Usar abusiva e indevidamente o material de consumo disponível (ex. papel, toner, tinta).

II – Uso Ético dos Laboratórios e Equipamentos

Constituem faltas, passíveis de penalidade, conforme previsto no item III:

- Alterar a configuração de qualquer equipamento disponível;
- Instalar ou remover programas/software, a menos que autorizado e devidamente assistido por um técnico do Laboratório;
- Desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos do laboratório;
- Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;

- Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de super-usuário (em máquinas não-autorizadas), obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;
- Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet;
- Praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da Universidade (ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade);
- Divulgar coletivamente, pela rede, mensagens de interesse particular ou reduzido. Mensagens com conteúdo que pode ser considerado indecoroso, ofensivo ou pretensamente humorístico devem ser evitadas. Enviar ou facilitar o envio de spams;
- Divulgar ou facilitar a divulgação de endereços de email ou de listas de endereços de emails do ICMC-USP para fins comerciais e/ou para qualquer outro fim exterior ao conteúdo universitário;
- Utilizar a USPnet, as redes sociais ou o sistema de correio eletrônico da USP para fins comerciais, pessoais ou para disseminar informações que firam o Código de Ética da USP.

III - Penalidades

Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Geral da Universidade de São Paulo, o não cumprimento das normas acima estabelecidas acarretará em penalidades estipuladas e impostas pela Comissão de Informática ou pela direção do ICMC-USP, conforme sua gravidade, podendo implicar em:

- Advertência oral e/ou escrita;
- Suspensão e/ou encerramento de conta do usuário;
- Proibição de acesso às instalações do ICMC-USP, temporária ou definitiva;
- Responsabilidades civis ou pessoais cabíveis dentro da lei;
- Aplicações do Regimento Geral da USP para as penalidades acadêmicas previstas pela Universidade;

IV – Disposições Gerais

Os casos não cobertos detalhadamente por estas Normas, deverão ser apreciados pela Comissão de Informática, ou por uma Comissão por ela indicada para esse fim.

Versão atual aprovada pelo CTA do ICMC-USP, em sessão de 29/08/2012 e pela CI em 04/05/2012.
ICMC-USP

Comissão de Informática (CI)
2012